



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



SINGULARIDADE DO OBJETO PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE

Justificativa quanto a singularidade do objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA AUDITORIA DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE WILSON RIBEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em consulta ao TCU, das súmulas, sobre singularidade, destaca-se que o serviço(objeto) a ser contratado por inexigibilidade deve possuir uma natureza “singular”. Talvez possa ser reputada redundante e óbvia tal expressão, mas é no sentido de ser “capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (como o menor preço)”. Ou seja, a princípio, na visão do TCU, a singularidade possui como fundamento basilar, a impossibilidade de se determinar parâmetros objetivos de comparação na seleção do executor do serviço que se pretende contratar.

Neste sentido, o recente **Acórdão 2993/2018-Plenário12**:

“O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifei).”

A Medicina é a ciência e a prática de diagnosticar, tratar e prevenir as mais diversas doenças e lesões, além de promover a saúde e o bem-estar geral dos indivíduos. Os médicos, profissionais da área da saúde, aplicam seus conhecimentos científicos e habilidades clínicas para cuidar dos pacientes e melhorar a qualidade de vida destes, logo requer profissionais especialmente capacitados e legalmente habilitados. Dito isto o objeto da presente contratação enquadra-se no conceito de singularidade proposto pelo legislador, pois sua natureza é exclusivamente técnica, e de alta complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Desta feita, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos esculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988 cumulada com os dispositivos contidos no Art. 25, inciso II, § 1º e art. 13, inciso II da lei nº 8.666/93, atesto a singularidade da atividade a ser contratada.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;”

Prainha-PA, em 15 de junho de 2023

Joaci da Costa Pereira
Presidente da Comissão de Licitação